

PROCESSO: 12680-2/2011 – DEFESA  
INTERESSADO: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CHAPADA  
DOS GUIMARÃES  
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA  
RELATOR: CONSELHEIRO: WALDIR JÚLIO TEIS

Senhora Secretária,

Trata o processo de Representação de Natureza Interna apresentada pela equipe de auditoria responsável pela auditoria simultânea das contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Chapada dos Guimarães, devido a constatação de irregularidade durante auditoria *in loco*.

Após análise das manifestações de defesa e documentos apresentados pelos jurisdicionados, a equipe técnica concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

**Responsável: Sr. SANDRO LEONARDI BENEDITO DE MORAES SAMPAIO – Ordenador de Despesas**

**1. JB 01. Despesa\_Grave\_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).**

1.1. Item 5.1. Atraso no pagamento das faturas de energia elétrica e de telefônicas gerando despesas com juros e multa no montante de R\$ 82,46 (fatura de telefone) e de R\$ 2.064,52 (faturas de energia elétrica), valores sujeitos à restituição ao erário municipal com recursos próprios do gestor.

## 2. SANADA

### **3. HB 04. Contrato\_Grave\_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).**

3.1. Item 5.4. Não designar formalmente fiscal dos contratos (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

### **4. EB 01. Controle Interno\_Grave\_01. Não instituição do Sistema de Controle Interno mediante lei específica (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e art. 2º da Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).**

4.1. SANADA

4.2. Item 5.2. Outras irregularidades decorrentes da falta de controle interno: Ausência de formalização de compra direta, ausência de solicitação e autorização de despesas assinadas pelo responsável, Nota Fiscal sem atestar, ausência de três cotações de preços.

### **5. MB 03. Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

5.1. Item 5.6. Ausência de informações no Sistema APLIC – Cidadão.

**Responsável: Sr. CLAUDIO ANTONIO MARQUES JESUS – Contador**

**1. SANADA**

**Responsável: Sr. JUARES DA GUIA CORREA – Responsável pelo APLIC**

**1. MB 03. Prestação Contas\_Grave\_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).**

1.1. Item 5.6. Ausência de informações no Sistema APLIC – Cidadão.

É a informação.

***Subsecretaria de Controle de Organizações Municipais da Quinta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 02 de fevereiro de 2012.***

**Joel Bino do Nascimento Júnior**

**Subsecretário de Controle de Organizações Municipais**

***DESPACHO***

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

**Maria Aparecida Rodrigues Oliveira  
Secretária de Controle Externo da Quinta Relatoria**